



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

LEI Nº 2563/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SAÚDE TRANSPARENTE, QUE VISA TORNAR PÚBLICO, NA INTERNET, A LISTAGEM DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DETALHADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, no uso do art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal; combinado com o art. 58, IV, do Regimento Interno, com as Graças de Deus, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Carandaí, deve publicar e atualizar semanalmente, em seu sítio eletrônico da internet, a listagem de espera dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão e atuação.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo eventuais unidades conveniadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que deverá ser identificado pelo número do protocolo gerado no ato da sua inscrição no sistema.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deverá seguir a ordem cronológica de protocolo para a chamada dos pacientes, os quais serão classificados em duas modalidades:

I - Protocolo de urgência e emergência, assim classificados quando o paciente estiver sob risco de vida, devidamente atestado por profissional médico competente, que deverá obrigatoriamente conter as letras UE de modo anterior à sua sequência numérica.

II - Protocolo padrão, identificado apenas com sequência numérica, em absoluto respeito à ordem cronológica de apresentação, pelos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 4º As listas de espera a serem divulgadas pelo Município, nos moldes desta Lei, devem conter, ainda:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do protocolo de atendimento, classificado nos moldes do art. 3º desta Lei;

IV - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

V - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º O poder público poderá regulamentar a presente lei, no que couber, contudo, a ausência de regulamentação não desobriga o seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 28 de agosto de 2023.

VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA
- Presidente -

ÉDER DAMASCENO SILVA
- Secretário -

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 28 de agosto de 2023. _____ Ver. Éder Damasceno Silva - Secretário.